INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENGHARIA DO PORTO (ISEP)

AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTOS, SERVIÇOS CONEXOS E OUTROS SERVIÇOS

ISEP/SEF/55927/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no Contrato, a celebrar pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, abreviadamente designado por ISEP, que tem por objeto principal, de acordo com o disposto nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTOS, SERVIÇOS CONEXOS E OUTROS SERVIÇOS,** para o ISEP.

Cláusula 2.ª

(Entidade Adjudicante)

A Entidade Adjudicante é o Instituto Superior de Engenharia do Porto, ("ISEP"), pessoa coletiva de direito público dedicada ao ensino da engenharia, fundada em 1852, assumindo-se como socialmente responsável na procura da excelência de formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica e técnica, numa ampla diversidade de perfis de qualificação, na investigação e transferência aplicada de tecnologia e de saber, na criação e difusão da cultura e do conhecimento científico, sempre no compromisso com o desenvolvimento sustentável do país, num quadro de referência.

Cláusula 3.ª

(Preço Base)

1. O preço base do presente concurso corresponde ao valor global dos serviços a adquirir para o ano de 2022, ou quando se esgotar o preço contratual, se este último facto ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação e observa a tramitação prevista no CCP, e não poderá ultrapassar o valor de 19.999,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando e se aplicável.
2. O preço base corresponderá ao preço contratual da proposta que venha a ser adjudicada e não será objeto de qualquer revisão durante a vigência do Contrato.

Cláusula 4.ª

(Local de Prestação dos Serviços)

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados em Portugal e no estrangeiro.

Cláusula 5.ª

(Contrato)

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b. O presente Caderno de Encargos;

c. A proposta adjudicada;

d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário; e

e. A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual nele são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 6.ª

(Duração do Contrato)

1. O presente contrato terá início no dia seguinte à sua assinatura e terminará a 31/12/2022, salvo, nomeadamente, denúncia por qualquer uma das partes por carta registada, com uma antecedência mínima de 90 dias, ou quando se esgotar o preço contratual, se este último facto ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. Caso venha a ocorrer a cessação do contrato, sem que se esgote o preço contratual, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª

(Classificação económica e ano económico)

A presente aquisição será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento de 2022 de receitas próprias, fundos europeus e outras que venham a ser identificadas durante a execução do contrato, nas rúbricas de classificação económica 020213 – Deslocações e estadias e 020215B0 – Formação-Outras.

Capítulo II

Obrigações

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.ª

(Obrigações gerais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerá para o Adjudicatário as obrigações:

a) Obrigação de fornecer os serviços nos termos do presente Caderno de Encargos e do contrato;

b) Comunicar, com a devida antecedência (nunca com um prazo inferior a 10 dias úteis), os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato;

c) Não alterar o objeto contratual;

d) Cumprimento de toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviços objeto do presente contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato a celebrar com base nas melhores práticas de mercado, respeitando a legislação relativa à proteção da propriedade intelectual e industrial, bem como as exigências decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3. O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais, incluindo-se nestes os necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Caso o ISEP venha a ser demandado por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário, obriga-se, ainda, a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pelo ISEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

(Dever de Sigilo)

1. Sem prejuízo do acesso a informação constante do objeto do Contrato, nos termos e condições previstas na lei, o Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, jurídica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos do número anterior, não podem ser transmitidas a terceiros.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos da presente cláusula, não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
4. Exclui-se do disposto nos números anteriores a informação e a documentação designadas pelo ISEP para publicação ou que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo ISEP, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

(Dados Pessoais)

O ISEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do Anexo A o presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

(Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses)

1. Ao Adjudicatário, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. O Adjudicatário deverá suspender, de imediato, a sua atividade, quando ocorra qualquer circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, nomeadamente quando se verifique qualquer situação de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros ao ISEP, privados ou públicos, e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
4. Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o Adjudicatário compromete-se a informar o ISEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Secção II

Obrigações do ISEP

Cláusula 13.ª

(Forma de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ISEP obriga-se a pagar ao Adjudicatário os serviços efetivamente prestados e faturados mensalmente durante o período contratual definido, nos termos atrás melhor explicitados no n.º 1 da cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, acrescido do respetivo *fee* de gestão contratual, até ao valor máximo de 19.999,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando e se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos, nomeadamente, o *fee* de gestão do contrato, para além dos custos com a aquisição de serviços de viagens, alojamentos e outros serviços.
3. No âmbito da prestação dos serviços contratualizada, não poderão ser cobradas quaisquer outros encargos, para além do *fee* de gestão.
4. As faturas serão pagas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua receção pelo ISEP, podendo apenas ser emitidas nos termos previstos no número anterior.
5. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e o respetivo n.º do compromisso.
6. Às faturas, o adjudicatário, deverá anexar, "print" contendo o/s resultado/s obtido/s aquando do acesso direto à plataforma "*Online Booking Tool" (OBT)*, por forma a permitir ao adjudicante a visualização das disponibilidades e respetivas tarifas oferecidas no mercado e distribuídas através de *Global Distribution System (GDS),* constituindo tal procedimento, requisito *sine qua non* do seu efetivo pagamento;
7. Para efeitos de pagamento, igualmente, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 5 do mês seguinte a que se referem.
8. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
9. Em caso de discordância por parte do ISEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a

mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Capítulo III

Sanções Contratuais, Força maior e Resolução

Cláusula 14.ª

(Sanções Contratuais)

Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o ISEP pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, nos termos da lei, com o limite mínimo de 200,00 € (duzentos euros) e o limite máximo de 1.000,00 € (mil euros) por ocorrência.

Cláusula 15.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 16.ª

(Resolução por parte do ISEP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos da lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 17.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato.

Capítulo IV

Da não exigibilidade de Caução

Cláusula 18.ª

(Não exigibilidade de Caução)

Nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 alínea a) do CCP, não é exigida a prestação de caução por parte do adjudicatário. Todavia, nos termos do disposto no n.º 3 do atrás referido artigo, a entidade adjudicante, reserva-se ao direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, se considerar conveniente.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia da outra, dado por escrito, nos termos do CCP.
2. A subcontratação prevista no número anterior não prejudica as obrigações que para o Adjudicatário decorrem do contrato e da legislação aplicável.
3. O ISEP tem, sobre o subcontratado, todos os poderes e faculdades que teria se fosse o Adjudicatário a realizar o objeto do subcontrato.

Cláusula 21.ª

(Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Adjudicatário)

Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento, que venha a ser indicado pelo ISEP, pela ordem sequencial das propostas apresentadas e admitidas a concurso, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 22.ª

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nomeadamente prevendo que estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para sede e instalações de cada uma, as mesmas deverão processar-se por recurso ao correio eletrónico, utilizando para o efeito os endereços definidos no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações, referidas no número anterior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato, no que concerne à sua execução, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

(Legislação Aplicável)

O contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

(Gestor do Contrato)

Será nomeado/a com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o/a qual, aquando da outorga do contrato, será incluído/a no respetivo clausulado.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

(Objeto da Contratação de Serviços)

1. O presente procedimento pré-contratual, tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTOS, SERVIÇOS CONEXOS E OUTROS SERVIÇOS, para o ano de 2022 ou quando se esgotar o preço contratual, se este último facto ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação e observa a tramitação prevista no CCP, na sua redação atual.

2. O preço contratual pelo valor máximo de 19.999,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros), sem IVA, incluirá, o custo das viagens, alojamentos, serviços conexos e outros serviços, e todos os demais encargos, nomeadamente, o *fee* de gestão do contrato, calculado com base no valor dos serviços efetivamente adquiridos e faturados ao ISEP, excluídos do respetivo valor do IVA, nos termos da proposta adjudicada.

3. As prestações objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, abrangem as componentes que de seguida se identificam:

a) Serviço de Transporte Aéreo - Consulta, reserva e emissão de passagens aéreas em territórios Nacional, Continental e Intercontinental;

b) Reemissão de bilhete de Avião;

c) Reembolsos por anulação/cancelamento de bilhetes de Avião;

d) Serviço de Alojamento - Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em territórios Nacional, Continental e Intercontinental;

e) Serviço de Transporte Ferroviário - Consulta, reserva e emissão de títulos de transporte em territórios Continental e Intercontinental – sendo que no que concerne ao preço unitário das viagens em transporte ferroviário nacional não poderá nunca exceder o preço (com Iva incluído) praticado pela CP – Comboios de Portugal, E.P.E.;

f) Serviço de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) – emissão de vouchers de aluguer de viatura em territórios Nacional, Continental e Intercontinental, sendo que a prestação deste serviço só será

efetuada quando associada a pelo menos 1 (um) dos serviços indicados nas alíneas a) e d) do presente número;

g) Serviços conexos – Marcação de Transferes, promover a emissão de Vistos Consulares, entrega de documentação urgente (para além da entrega gratuita diária), entre outros, que se venham a revelar necessários para o cumprimento integral da prestação de serviços;

h) Inscrições em conferências, seminários, ações de formação e similares;

i) Outros serviços relacionados com o objeto do contrato.

4. O concorrente deve estar legalmente habilitado/autorizado, designadamente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, diploma legal que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, ou legislação equivalente no País da sede do Concorrente, caso exista, para exercer a atividade de agência de viagens e turismo.

Cláusula 27.ª

(Requisitos dos Serviços a Prestar)

1. A execução da prestação de serviços acarreta para o Adjudicatário, sem prejuízo de outros que se revelem essenciais para a plena execução do contrato, os requisitos a seguir identificados:

a) Dispor de uma plataforma "*Online Booking Tool" (OBT)* e assegurar o correto funcionamento da mesma durante todo o período de vigência do contrato;

b) Fornecer ao ISEP um "print" contendo o/s resultado/s obtido/s aquando do acesso direto à referida OBT, por forma a permitir-lhe a visualização das disponibilidades e respetiva tarifas oferecidas no mercado e distribuídas através de Global Distribution System (GDS), devendo anexar tal "print" à respetiva fatura (constituindo requisito sine qua no do seu efetivo pagamento);

c) Permitir a realização de auditorias à execução do contrato pelo ISEP, sempre que necessário;

d) Deve ainda reunir condições de prestação de serviços de assistência em viagem e de assistência nos locais de partida e de chegada nos aeroportos;

e) Garantir o acompanhamento de serviço de transferes de grupo (igual ou superior a cinco elementos), serviço que deverá ser efetuado sem qualquer encargo adicional para o ISEP;

f) Apresentação de um mínimo de 3 (três) propostas de cotações, no âmbito de quaisquer serviços de transporte aéreo (origem e regresso, independentemente do destino) e de alojamento, e em cada consulta específica efetuada, desde que realizada fora da plataforma *"Online Booking Tool";*

g) As tarifas apresentadas para transportes aéreos e/ou reservas de alojamento individual, devem ter no mínimo uma validade de vinte e quatro (24) horas;

h) As tarifas apresentadas para transportes aéreos e/ou reserva de alojamento de grupos, devem ter no mínimo uma validade de dez (10) dias úteis;

i) Garantir o acesso à plataforma *"Online Booking Tool"*, com a necessária formação dos recursos humanos do ISEP para o manuseamento da mesma, nos termos previstos na alínea c);

j) Garantias de qualidade e de confidencialidade;

k) Garantir a capacidade de negociação com os fornecedores com vista à obtenção de acordos preferenciais para o ISEP;

l) No âmbito da gestão da plataforma, identificar um Gestor de Cliente que garanta, através de atendimento presencial (em espaço para o efeito reservado, sito nas instalações da ora Adjudicante), telefónico e por correio eletrónico, todos os dias úteis das 09h00 às 18H00, por forma a assegurar, em conjunto com o ISEP/utilizador, a resolução de todas as questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da gestão operacional dos serviços a prestar, no âmbito do contrato;

m) Para além da atribuição/identificação de um Gestor de Cliente, que desenvolverá a sua atividade, em regime presencial e em espaço para o efeito reservado, sito nas instalações da ora Adjudicante, nos termos e com o horário melhor explicitados na alínea antecedente, o Concorrente terá que assumir a capacidade de disponibilizar os serviços objeto do contrato em regime permanente (24 horas), através de uma linha de apoio ao Cliente disponível para o efeito ou através da disponibilização da plataforma "Online Booking Tool";

n) Garantir o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo de três (3) horas para a entrega dos mesmos;

o) Disponibilizar os relatórios mensais, de acordo com o referido na cláusula seguinte, com a discriminação dos serviços prestados, incluindo a faturação;

p) Proceder à reserva de voos, alojamentos ou outros serviços logo que seja confirmado pelo ISEP e proceder à emissão dos bilhetes e vouchers eletrónicos;

q) Informar o ISEP, sempre que se verifiquem alterações no estado das reservas em lista de espera para confirmação efetiva;

r) Informar o ISEP sempre que se verifiquem alterações de horários de voos, cancelamentos ou greves que afetem a normal realização das viagens marcadas.

2. O adjudicatário deve, ainda, cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

a) Ser acreditado pela International Air Transport Association (IATA);

Manter acesso durante todo o período de vigência do contrato, a um sistema de distribuição global - Global Distribution System (GDS);

b) Prestar atendimento pelos seguintes canais: presencialmente (nas instalações da ora adjudicante, todos os dias úteis, das 9h00 às 18h00)) telefónico e por mail.

3. As prestações objeto do contrato, abrangem todas as componentes/categorias de serviços referidas na cláusula anterior.

4. Toda a documentação de viagens deverá ser enviada por correio eletrónico ou entregue presencialmente nas instalações do ISEP, para o(s) endereço(s) que venha(m) a ser indicado(s) pelo contraente público.

Cláusula 28.ª

(Relatórios Mensais)

O Adjudicatário, fica obrigado, durante a execução do contrato, a remeter ao ISEP até ao dia 5.º útil de cada mês, os relatórios mensais relativamente aos serviços fornecidos e respetivos valores executados durante o mês imediatamente anterior, necessários ao acompanhamento da execução do respetivo contrato, os quais podem, ainda, servir de base a reuniões de avaliação conjunta para apurar a evolução dos serviços prestados e a propostas de melhoria dos serviços a prestar pelo Adjudicatário.

Cláusula 29.ª

(Pagamentos com cartão de crédito do adjudicatário)

Em caso de pagamentos referentes a inscrições em conferências, congressos, seminários, simpósios, workshops e afins a fornecedores, com um cartão de crédito do adjudicatário, será acrescido um custo de 3% sobre o valor total da reserva, de forma a cobrir os encargos de utilização do respetivo cartão.

Caso seja utilizado um cartão de crédito do Instituto Superior de Engenharia do Porto ou do próprio não acresce nenhum tipo de custo.

Cláusula 30.ª

(Custos com transferências bancárias)

Em todas as transferências bancárias referentes a inscrições em conferências, congressos, seminários, simpósios, workshops e afins, realizadas pelo adjudicatário, serão acrescidos os custos referentes às mesmas.

Para transferências em Portugal e países da União Europeia os valores a cobrar serão de aproximadamente 5,00€ (cinco euros), e nos restantes países o valor médio estimado será de 15,00€ (quinze euros).

O adjudicatário informará o Instituto Superior de Engenharia do Porto do valor da transação para seu conhecimento e respetiva autorização.

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações do ISEP:

1. O ISEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. O ISEP, escola integrada no Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@ipp.pt;
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante o ISEP (na medida em que este efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido para o endereço eletrónico atrás referido, gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. O ISEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades do ISEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pelo ISEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;

ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pelo ISEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.